



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 2369167/2017-SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08201.000421/2017-32

Número do Processo de vinculação 08201.000124/2017-97

## 1.DO OBJETO

1.1 Trata a presente Contratação de pessoa jurídica responsável pela realização do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominado de **MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA** onde deverão ser abordados tópicos relativos às grandes áreas Gestão Financeira, Contabilidade Societária e Contabilidade Gerencial.

1.2 O evento a ser contratado pela DITEC/PF comportará a participação de 01 (um) servidor.

## 2.DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A partir de 2007, a normatização contábil foi severamente alterada e passou por rupturas profundas, comparativamente à aplicação da teoria em situações fáticas. Nos últimos anos, com a publicação da Lei 11.638/07, as normas IFRS (Internacional Financial Reporting Standards) têm sido objeto de um processo de adaptação à realidade brasileira, por meio de publicações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.2 Em decorrência desse processo de harmonização legal, os mais diversos ramos da contabilidade foram impactados e reformulados, de sorte que apenas a inserção do servidor em ambiente acadêmico revela-se capaz de suprir esse hiato de conhecimento provocado pelas mudanças normativas e, até mesmo procedimentais.

2.3 O referido curso tem como público-alvo profissionais da área contábil financeira: controllers, contadores, os usuários da informação contábil, investidores, financiadores, analistas de mercado, diretores de relações com investidores, membros de conselhos fiscais, comitês de auditoria e consultores de investimentos.

2.4 Para o MBA em Gestão Financeira, o Programa Acadêmico do curso prevê a discussão de matérias associadas a temas que compõem grandes áreas do conhecimento tais quais a de **Gestão Financeira** (gestão estratégica, economia empresarial, matemática financeira, finanças corporativas, gestão do capital de giro e análise de projetos de investimentos), **Contabilidade Societária** (comunicação interpessoal e corporativa, gestão das relações obrigacionais, contabilidade financeira, contabilidade de receitas contingências e grupos empresariais, contabilidade de ativos relevantes, análise econômico-financeira) e **Contabilidade Gerencial** (governança corporativa, gestão de custos, auditoria das demonstrações financeiras, gestão de tributos, orçamento e controle e controladoria).

2.5 O processo de atualização, capacitação e alinhamento do servidor com as práticas e conhecimentos sintetizados por meio de cursos e treinamentos é condição inequívoca para que os agentes públicos possam executar de maneira eficiente e segura as análises que precedem a elaboração de qualquer exame pericial, seguindo os mandamentos que regem a matéria no âmbito do Diretoria Técnico-Científica (DITEC).

2.6 Subsidiariamente, é inconteste que a participação de servidores e agentes públicos em cursos ministrados por instituição de excelência, como é o caso da Fundação Getúlio Vargas, proporciona uma imensa troca de experiência, bem como o intercâmbio de informações no tocante às técnicas de análises adotadas por profissionais provenientes de órgãos públicos e/ou instituições privadas.

2.7 Nesse contexto, a Administração Pública deve lançar-se na vanguarda e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas essenciais para a efetividade da persecução penal, a qual se faz por meio da elaboração de provas robustas, os profissionais que militam no processo de feitura de laudos com escopo contábil-financeiro devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e os recursos necessários à esmerada representação da realidade inserida nos autos e que será objeto de interpretação técnica e em conformidade com rigor científico.

2.8 Para a Administração Pública, a capacitação dos servidores é tão importante que a Lei Nº 8.112 de dezembro de 1990 definiu, em seu Art. 96, a possibilidade de o servidor vir a ser afastado sem prejuízo a percepção da remuneração para dedicar-se a essa finalidade:

" Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

2.9 Quanto aos recursos para a contratação, esclarece que as despesas com a inscrição no curso, respeitando o teto de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser liquidado em parcela única, será custeado com recursos da DLOG/PF, por autorização do senhor Diretor de Administração e Logística Policial, conforme solicitação de ação de capacitação constante do processo registrado sob o nº 08201.000124/2017-97.

### **3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

3.1 Promover o aprimoramento profissional de servidor da PF, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos visando à busca de excelência na elaboração de laudos criminais alinhados com as áreas de contabilidade e economia, notadamente quanto ao atendimento de solicitações de exames provenientes do Superior Tribunal de Justiça, Superior

## **4 RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE**

4.1 O Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF conta atualmente com apenas 17 (dezesete) servidores responsáveis, atualmente, pela elaboração de laudos periciais que têm como órgãos demandantes os Tribunais Superiores (STJ e STF), Procuradoria-Geral da República (MPF), além de apoio às demais unidades descentralizadas da Criminalística.

4.2 Com o objetivo de não prejudicar as atividades do setor, a capacitação ora solicitada contemplará, neste momento, apenas 01 (um) ou 6% (seis por cento) do total de servidores.

## **5. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, tendo em vista que algum dos competidores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo. Vale dizer que, no caso concreto, a singularidade da contratação sob análise firma-se pelo conteúdo inserido na grade curricular do programa, pois ao combinar a análise contábil de investimentos aplicáveis a entidades coligadas e controladas com a abordagem de temas próprios do processo de contabilização de ativos relevantes e, ainda de ocupar-se da análise econômico-financeira, auditoria de demonstrações financeiras e orçamento e controle, sem falar no exame do capital de giro das entidades empresariais, todos, temas de especial importância para o exercício da função pericial, o programa da Fundação Getúlio Vargas diferencia-se dos demais por sua aderência ao conjunto de conhecimentos que se busca encontrar em um profissional incumbido de elaborar laudos que tratam de contabilidade de pessoas jurídicas e exames afins.

5.2 Tem-se, ainda, que o curso oferecido pela Fundação Getúlio Vargas Brasília (FGV) tem disciplinas distribuídas em três grandes áreas, a saber: Gestão Financeira, Contabilidade Societária e Contabilidade Gerencial.

5.3 A primeira grande área intenta municiar o aluno de conhecimentos relacionados, sob o ponto de vista macro, à gestão financeira, os quais, ao serem projetados para o trabalho pericial, são requisitados e aplicados em exames que discorram sobre cálculos judiciais, bem como a atualização de débitos de terceiros que tenham como beneficiário o erário, isto, no que diz respeito unicamente à temática de matemática financeira contida no programa.

5.4 Por sua vez, as ementas das disciplinas de Finanças Corporativas, Gestão do Capital de Giro e Análise de Projetos de Investimentos são conhecimentos indispensáveis a exames que recaiam sobre análise da capacidade financeira de empresas, em especial quando os gestores praticam o crime de apropriação indébita previdenciária, hipótese em que se torna necessário a avaliação da capacidade operacional, econômica e principalmente a financeira da empresa, de modo a caracterizar o elemento volitivo da conduta perpetrada pelo réu ou investigado.

5.5 Para o segundo grande grupo, Contabilidade Societária, as disciplinas de Gestão das Relações Obrigacionais, Contabilidade Financeira, Contabilidade de Receitas, Contingências e Grupos Empresariais, Contabilidade de Ativos Relevantes e Análise Econômico-Financeira atuam em sinergia no processo de análise da adoção de práticas contábeis por pessoas jurídicas investigadas. Nesse cenário, não é incomum se requisitar a atuação e manifestação do perito acerca da adequabilidade de métodos contábeis adotados por pessoas jurídicas, bem como se tais métodos estão alinhados aos marcos normativos elaborados e publicados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

5.6 Para tanto, conhecimentos hodiernos da prática, doutrina e literatura contábil revelam-se indissociáveis do dia a dia do profissional que tem por ofício a análise e atribuição de emitir opinião técnica e fundamentada sobre a saúde financeira de empresas ou dos procedimentos empregados para se obter essa condição de autossuficiência financeira, tão necessária à avaliação, pelos investidores, dos atos de gestão executados pelo comando de cada entidade empresária.

5.7 Quanto ao terceiro grande grupo, a Contabilidade Gerencial, este volta-se ao exame da Auditoria de Demonstrações Financeiras, Gestão de Tributos, Gestão de Custos e Controladoria. Há de se presumir que o perito, ao ser incumbido de emitir opinião sobre solvência, liquidez e aderência de práticas contábeis internas àquelas requeridas por órgãos reguladores, detenham o domínio do processo de auditoria de demonstrações financeiras, até porque técnicas de amostragens equivocadas, ausência de circularização de informações e emissão de pareceres em descolados da realidade de cada empresa podem resultar em casos semelhantes ao do Banco Panamericano.

5.8 Por todo o exposto, o programa de MBA em Gestão Financeira é singular, pois se propõe a aplicar em cada grande área conhecimentos que ao serem conjugados oferecem ao aluno o domínio do todo.

5.9 Por fim, em nenhum outro programa foi identificada essa relação de causa e efeito, que também pode ser traduzida com relação de problema e solução, onde o problema é ilustrado pelos desafios impostos ao profissional que se ocupa de exames da área financeira (laudos de movimentação financeira, contabilidade empresarial, apropriação indébita previdenciária, sonegação de tributos etc) e a solução, o conjunto de conhecimentos reunidos nas três grandes áreas que será explorado ao longo de 24 meses e 18 disciplinas incluídas no programa da FGV.

5.10 Por conseguinte, a Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso IV, permite que a contratação de empresa visando à capacitação dos servidores formalize-se por meio da Inexigibilidade de Licitação, em especial para a contratação de serviço exclusivo, conforme transcrição abaixo:

“**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.11 Corroborando o sentido do texto que disciplina os processos licitatórios no âmbito federal, no Acórdão n.º 439/1998, o Tribunal de Contas da União, ao ser confrontado com a legalidade de instrução de processo inexigível voltado à inscrição de servidores em programas de capacitação de livre adesão ou abertos a um público indeterminado e de potenciais interessados, a Corte de Contas assim se pronunciou:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;**

5.12 O autor Jorge<sup>[1]</sup> Ulisses Jacoby Fernandes compartilha do mesmo entendimento, pois em sua obra Contratação Direta sem Licitação assinala que:

**É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.** Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

5.13 Nesse sentido, sabe-se que a Fundação Getúlio Vargas (FGV) é uma empresa nacional sem fins lucrativos que atua no mercado de capacitação, promovendo cursos de graduação, pós-graduação e de curta e média duração, além de pesquisas e desenvolvimento de projetos customizados (vide Estatuto da Fundação Getúlio Vargas, anexo).

5.14 A entidade é definida por muitos como líder na criação e no aperfeiçoamento de ideias que contribuem para o desenvolvimento nacional, nesse sentido, a FGV investe e estimula a pesquisa acadêmica, o que tem resultado em uma produção de relevância, reconhecida nacional e internacionalmente.

5.15 A atuação da entidade nos campos da macro e microeconomia, finanças, direito, saúde, previdência social, pobreza e desemprego, poluição e desenvolvimento sustentável tem provido as instituições brasileiras do conhecimento necessário à promoção de ajustes e avanços nas áreas de gestão e modelagem de processos.

5.16 A literalidade dos textos que resumem a missão e visão dessa instituição revelam com clareza peculiar que o bem maior produzido é o conhecimento e a sua difusão para o estímulo do desenvolvimento socioeconômico nacional e geração de bens públicos de qualidade.

5.17 Ademais, é inegável que a instituição exerça seu mister com profissionalismo e excelência. Prova disso é que desde o seu surgimento, em 20 de dezembro de 1944, a entidade vem contribuindo para a pesquisa, com uma robusta base de dissertações e teses produzidas por seus alunos, além de figurar nas listas de melhores instituições de ensino do País, fato ratificado pela pesquisa publicada pela consultoria britânica QS (Quacquarelli Symonds), a qual a colocou como a única instituição de ensino do Brasil entre as dez melhores da América Latina presentes no QS Global 200 MBA Rankings 2014/2015 (<http://fgvnoticias.fgv.br/pt-br/noticia/fgv-e-eleita-uma-das-10-melhores-escolas-de-mba-da-america-latina>).

5.18 Imperioso acrescer que se trata de evento singular, para o qual não há previsão da realização

de outro no exercício 2017. O MBA contará com conteúdo programático exclusivo, o qual, combinado com o uso de recursos tecnológicos contribuirão para melhor interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

5.19 Por todo o exposto, destaca-se a contratação do referido evento por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

## 6. DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO E DO PREÇO

6.1 Após pesquisa de mercado, o subscritor identificou programas de pós-graduação oferecidos por instituições de ensino amplamente reconhecidas no mundo acadêmico e profissional, sendo elas: Fundação Getúlio Vargas (FGV), A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

6.2 Sob o prisma do conteúdo programático, as disciplinas que integram o curso de “MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria” revelam-se como as mais aderentes ao trabalho desenvolvido pelo subscritor na elaboração de laudos periciais que tratam de desvio de recursos públicos, nas suas mais diversas acepções, mas principalmente no tocante ao conhecimento necessário à análise de crimes levados a efeito por pessoas físicas que se valem da personificação jurídica para a prática de lavagem de recursos que tiveram como origem o erário.

6.3 O contrato firmado entre terceiros e a FGV é tipicamente de adesão, ou seja, a entidade oferece determinado produto, a preço certo/único a um público irrestrito, cabendo aos interessados adquirirem o produto proposto.

6.4 Portanto, no que diz respeito a cursos abertos a terceiros, no esteio do entendimento esposado pelo TCU, a licitação revela-se inexigível, pois o objeto oferecido por cada instituição é singular, seja em razão da formação de cada corpo docente (produção científica, técnicas pedagógicas empregadas) ou do conteúdo que compõe o curso.

6.5 Conquanto seja impraticável comparar preços, haja vista a singularidade inerente à titulação de cada corpo docente e assuntos que serão abordados pelo conteúdo programático em cada curso, o subscritor identificou no mercado produtos congêneres, para fins de demonstração de que o valor da inscrição no curso de MBA em Gestão Financeira: Controladoria e Auditoria, ofertado pela FGV, encontra-se em sintonia com os valores correntes de mercado.

6.6 O *site* oficial da entidade (<http://mgm-brasilia.fgv.br/cursos/controladoria-auditoria-0>) oferece aos interessados possibilidades de pagamento à vista ou a prazo. Para inscrições realizadas até o dia 01/04/2017, **na modalidade de parcela única, o valor é de R\$26.003,00** e, a prazo (25 prestações) perfaz o montante de R\$32.650,00. 6.7 Não obstante, **a entidade ofereceu uma proposta de pagamento à vista de R\$21.062,70**, ou seja, abaixo do valor nominal ofertado ao grande público.

6.8 A tabela a seguir ilustra os valores cobrados pelas instituições FIPECAFI e IBMEC, para programas de MBAs.

Tabela 01 – Comparação de Preços – MBAs

Instituição de Ensino	Valor à vista	Valor da Prestação	Qnt de Parcelas	Valor Total a Prazo
<b>FGV</b>	<b>R\$ 21.062,70</b>	R\$ 1.377,00	18	R\$ 24.786,00
FIPECAFI	R\$ 25.950,00	R\$ 1.566,82	18	R\$ 28.202,76

**Obs.** Todos os preços constam das propostas que seguem anexas.

6.9 Percebe-se que **o valor para pagamento em parcela única é de 21.062,70**, ou 18,83% (R\$4.886,39) inferior ao valor da segunda colocada, aplicando-se a mesma modalidade de pagamento ou 17,68% inferior ao valor parcelado, que totalizaria R\$24.786,00, resultando em uma economia de R\$3.723,30. Cabe salientar que, em face do disposto na Mensagem-Oficial Circular de nº 01/2017 (ANP/DPF), **o subscritor deste pedido de ação de capacitação se propõe a pagar a parcela que excede o teto de pagamento de R\$20.000,00, no caso, os R\$1.062,70.**

6.10 A fim de mitigar o surgimento de qualquer dúvida quanto ao enquadramento (inexigibilidade) e justificativa do preço, segue em arquivo, anexo Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Ciência e Tecnologia do Governo Federal, no valor de R\$54.144,00, que teve por objeto a contratação, com fulcro no Inciso II do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93, da Fundação Getúlio Vargas para a inscrição de 02 (dois) servidores no MBA de Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria no ano de 2016.

6.11 Tem-se, portanto, que o valor individual ora proposto (R\$21.062,70) é bem inferior àquele pago em outra oportunidade (27.072,00) por órgão federal diverso, para o mesmo objeto. Essa diferença, é importante anotar, em face da economia proporcionada, justifica inclusive o pagamento em parcela única.

6.12 Ainda em relação ao preço, cronograma da capacitação e seleção da instituição de ensino, a manifestação do Comitê de Gestor de Capacitação (CGC), por uma questão de celeridade processual, encontra-se apensada ao processo 08201.00124/2017-97, com parecer favorável de nº 1959570/2017-CGC/ANP/DGP/PF.

## 7. DA EVIDÊNCIA DA NOTORIEDADE E SINGULARIDADE

7.1 A FGV detém inquestionável reputação ético-profissional (certidões em anexo), por força do renome adquirido em mais de 50 anos de atuação, reconhecida nacional e internacionalmente por sua atuação na área de ensino de Pós-Graduação e nas áreas estratégicas da vida nacional. Além disso, no rol de cursos oferecidos pela Fundação, existe um curso de pós-graduação que atende aos requisitos desejáveis para a ação de capacitação solicitada, o qual reúne o conteúdo básico com alta aderência à função desempenhada pelo servidor perito criminal federal com formação na área contábil-econômica.

7.2 Acrescente-se que a FGV é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tal como especificado em seus estatutos (cópia em anexo), com atuação no âmbito das Ciências Sociais, particularmente nos campos da Economia e da Administração, com o propósito de desenvolver, nesses campos, atividades de ensino, pesquisa e informação, e mais recentemente as áreas de Administração Pública e Segurança Pública.

7.3 Ainda em 2007, o Ministério da Justiça e a FGV assinaram contrato onde a Fundação ficou responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). De acordo com a parceria, a Fundação foi responsável pela análise da conjuntura da segurança pública: avaliação dos indicadores do programa e levantamento sobre como a segurança pública e o Pronasci são percebidos e vivenciados pelas comunidades alvo das ações.

7.4 No Informativo Pronasci Ano 1 Número 18 de 31 de outubro de 2007 (cópia em anexo-f1s. 103) o Ministério da Justiça relata que "A presença de uma entidade do porte da FGV é vista como fundamental para o sucesso do Programa. Além do notório reconhecimento da Fundação

em questões de administração e gestão, nos últimos anos a FGV tem aprofundado suas atividades nas áreas de Segurança pública, como revela o contrato supramencionado firmado junto ao Ministério da Justiça e os inúmeros cursos de pós-graduação realizados em parcerias com órgãos policiais.

7.5 A título de exemplo, podem ser citados os contratos firmados entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os quais tiveram por objeto a inscrição e servidores em cursos de MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública e Pós-Graduação em Gestão Pública, respectivamente, além, é claro, do curso em MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria ajustado entre o Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército (Vide atestados de capacidade técnica e nota de empenho anexos) e a Fundação Getúlio Vargas.

7.6 Ademais, segundo publicação da Revista Exame, o MBA da Fundação Getúlio Vargas figura dentre os sete melhores oferecidos no País (<http://exame.abril.com.br/carreira/7-sugestoes-de-excelentes-mbas-para-fazer-no-brasil/>) e, de acordo com avaliação do Ministério da Educação (MEC), as Faculdades de ensino da FGV ficaram em segundo e terceiros lugares, no quesito excelência de ensino no ano de 2014 (<http://exame.abril.com.br/carreira/as-melhores-faculdades-do-brasil-segundo-o-mec/>).

7.8 Por fim, o MEC ainda disponibiliza em seu site oficial (<http://emec.mec.gov.br/>) dados sobre a avaliação de faculdades e institutos isolados de ensino e pesquisa. O indicador denominado de Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC), sintetiza, para cada instituição a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado com base na média do Conceito Preliminar do Curso (CPC) e o conceito fixado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para pós-graduação. Outro quesito avaliado é o Conceito Institucional (CI), para o qual a unidade da FGV Brasília possui nota 5, para o ano de 2016 (as notas podem ser atribuídas no intervalo de 0 a 5).

7.9 Assim, no que tange à notória especialização, inegável que a FGV possui extenso portfólio de cursos, programas de pós-graduação, mestrados acadêmicos e profissionais, além de doutorados reconhecidos pela CAPES.

A instrução do processo traz atestados de capacidade técnica que evidenciam a prestação de serviços para outros órgãos da administração pública federal, inclusive, para o mesmo curso e sob o enquadramento de certame inexigível.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Em relação ao SICAF, todas as certidões que integram essa base de dados estão válidas;

8.3 A instituição não figura no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – 33.641.663/0012-05CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.5 Cadastro de Inadimplentes - CADIN

8.6 Certidão de comprovação da regularidade trabalhista.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Executar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações do Projeto Básico;
- 9.2 Manter durante execução dos serviços todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS);
- 9.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 9.4 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 9.5 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção dos mesmos, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou por outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.6 Fornecer Certificado de Conclusão aos participantes no final do evento.

## **10. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 10.1 O curso de MBA será realizado na sede da Fundação Getúlio Vargas de Brasília/DF, **entre período de 08/05/2017 e 26/03/2019**, com carga horária de 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) horas/aula.
- 10.2 Os conteúdos objeto do curso encontram-se descritos na proposta comercial apresentada pela FGV-Brasília, mas também podem ser consultados no site da instituição: a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível no site do evento: <http://mgm-brasilia.fgv.br/cursos/controladoria-auditoria-0>

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados, em relação aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;
- 11.2 Indicar os servidores a capacitar;
- 11.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.6 Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados, não permitindo

serviço em desacordo com o preestabelecido.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

12.2 O pagamento mencionado no item anterior se dará sob a forma de parcela única, no caso, R\$20.000,00 (vinte mil reais) custeados pela Polícia Federal, e R\$1.062,70 pelo servidor proponente da ação de capacitação, totalizando R\$21.062,70.

12.3 Seguindo o disposto na Orientação Normativa nº 37/2011, a qual estabelece que “a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela Administração, demonstrando-se a existência de interesse público”, tem-se que a orientação elenca como proposições a justificar o pagamento antecipado a coexistência de três condições: 1ª, a sensível economia de recursos, o que, no caso concreto, é perceptível, pois a liquidação em parcela única resulta em uma economia da ordem de R\$3.723,30 ou 17,68%. Referida economia, em um ambiente de estabilidade econômica, juros em queda e arrefecimento do processo inflacionário, pode ser classificada como relevante, até porque, nenhuma aplicação livre de risco proporcionará tamanho retorno líquido; 2ª, a existência, no projeto básico, de previsão do pagamento antecipado, o que foi objeto de detalhamento no item 6; 3ª, que a administração adote as cautelas necessárias ao pleno ressarcimento dos valores vertidos na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto contratado, seja esta motivada pelo Contratado ou pelo servidor beneficiado com a ação de capacitação.

12.4 No tocante às cautelas necessárias ao ressarcimento por inexecução, para as razões provocadas pelo servidor, este firmou declaração na qual se compromete a ressarcir o erário por não conclusão do curso, consoante disposição inserta no artigo 24 da IN 100/DG/DPF, de 22/03/2016.

12.5 Por sua vez, a Contratada deverá, na hipótese de cancelamentos do curso contratado e/ou transferências que ocorram por sua responsabilidade e que impossibilitem a participação do candidato, devolver integralmente o valor pago.

12.6 Este Projeto Básico figurará sob a forma de Anexo à nota de empenho emitida em benefício da contratada.

12.7 O valor a ser custeado pela Polícia Federal correrá por conta do Pré-Empenho de número 2017PE000007.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

“Inexecutar total ou parcialmente o contrato”;

13.2 A CONTRATADA que cometer a infração discriminada no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa:

i. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que; sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência da Administração à continuidade da prestação do serviço.

## **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 O instrumento contratual, nos termos contidos no Art. 62 da Lei 8.666/93 será substituído pela emissão de nota de empenho, a qual terá como anexo o presente Projeto Básico.

15.2 Contratante e Contratada vinculam-se aos termos propostos neste Projeto Básico e à proposta comercial apresentada.

## **16. DA PUBLICIDADE**

16.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, o extrato do Termo de Inexigibilidade será publicado no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia.

## **17. VEDAÇÕES**

17.1 É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Projeto Básico para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**ENELSON CANDEIA DA CRUZ FILHO**

Perito Criminal Federal

SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF

De acordo,

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RAFAEL SOUSA LIMA**

Perito Criminal Federal

Chefe do SEPCONT/DPER/INC/DITEC/PF

**DESPACHO:**

I - Aprovo o presente Projeto Básico.

**JOSÉ JAIR WERMANN**

Diretor Técnico-Científico

DITEC/PF

---

[1] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum, 9ª ed., 2011, pág. 552.



Documento assinado eletronicamente por **ENELSON CANDEIA DA CRUZ FILHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 27/04/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2369167** e o código CRC **7BF9E370**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo nº 08201.000421/2017-32 SEPCONT/INC/DITEC/DPF**

**JUSTIFICATIVA:** Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8666, de 21.06.93 e alterações c/c art. 13 inciso “VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

**1 -OBJETO** Curso Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominado de **MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA**

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 21.062,70 (vinte e um mil, sessenta e dois Reais e setenta centavos)

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 A partir de 2007, a normatização contábil foi severamente alterada e passou por rupturas profundas, comparativamente à aplicação da teoria em situações fáticas. Nos últimos anos, com a publicação da Lei 11.638/07, as normas IFRS (Internacional Financial Reporting Standards) têm sido objeto de um processo de adaptação à realidade brasileira, por meio de publicações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.2 Em decorrência desse processo de harmonização legal, os mais diversos ramos da contabilidade foram impactados e reformulados, de sorte que apenas a inserção do servidor em ambiente acadêmico revela-se capaz de suprir esse hiato de conhecimento provocado pelas mudanças normativas e, até mesmo procedimentais.

2.3 O referido curso tem como público-alvo profissionais da área contábil financeira: controllers, contadores, os usuários da informação contábil, investidores,

financiadores, analistas de mercado, diretores de relações com investidores, membros de conselhos fiscais, comitês de auditoria e consultores de investimentos.

2.4 Para o MBA em Gestão Financeira, o Programa Acadêmico do curso prevê a discussão de matérias associadas a temas que compõem grandes áreas do conhecimento tais quais a de **Gestão Financeira** (gestão estratégica, economia empresarial, matemática financeira, finanças corporativas, gestão do capital de giro e análise de projetos de investimentos), **Contabilidade Societária** (comunicação interpessoal e corporativa, gestão das relações obrigacionais, contabilidade financeira, contabilidade de receitas contingências e grupos empresariais, contabilidade de ativos relevantes, análise econômico-financeira) e **Contabilidade Gerencial** (governança corporativa, gestão de custos, auditoria das demonstrações financeiras, gestão de tributos, orçamento e controle e controladoria).

2.5 O processo de atualização, capacitação e alinhamento do servidor com as práticas e conhecimentos sintetizados por meio de cursos e treinamentos é condição inequívoca para que os agentes públicos possam executar de maneira eficiente e segura as análises que precedem a elaboração de qualquer exame pericial, seguindo os mandamentos que regem a matéria no âmbito do Diretoria Técnico-Científica (DITEC).

2.6 Subsidiariamente, é inconteste que a participação de servidores e agentes públicos em cursos ministrados por instituição de excelência, como é o caso da Fundação Getúlio Vargas, proporciona uma imensa troca de experiência, bem como o intercâmbio de informações no tocante às técnicas de análises adotadas por profissionais provenientes de órgãos públicos e/ou instituições privadas.

2.7 Nesse contexto, a Administração Pública deve lançar-se na vanguarda e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas essenciais para a efetividade da persecução penal, a qual se faz por meio da elaboração de provas robustas, os profissionais que militam no processo de feitura de laudos com escopo contábil-financeiro devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e os recursos necessários à esmerada representação da realidade inserida nos autos e que será objeto de interpretação técnica e em conformidade com rigor científico.

2.8 Para a Administração Pública, a capacitação dos servidores é tão importante que a Lei Nº 8.112 de dezembro de 1990 definiu, em seu Art. 96, a possibilidade de o servidor vir a ser afastado sem prejuízo a percepção da remuneração para dedicar-se a essa finalidade:

" Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País. ([Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009](#))

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a

legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

2.9 Quanto aos recursos para a contratação, esclarece que as despesas com a inscrição no curso, respeitando o teto de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser liquidado em parcela única, será custeado com recursos da DLOG/PF, por autorização do senhor Diretor de Administração e Logística Policial, conforme solicitação de ação de capacitação constante do processo registrado sob o nº 08201.000124/2017-97.

Brasília/DF, 02 de maio de 2017.

---

**EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**

Chefe do Setor de Logística

Perito Criminal Federal –Matrícula 17844



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 03/05/2017, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2398093** e o código CRC **127AF47E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017**

**RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para participação de 01 (um) servidor, na ação de capacitação Curso Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominado de **MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA**, a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas FGV MGM/BSB, CNPJ nº. 33.641.663/0001-44, no período de 08/05/2017 a 26/03/2019, com carga horária de 444 h/a, ao custo R\$ 21.062,70 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e setenta centavos), com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, combinado com o art. 13, inciso I, da mesma lei.

Brasília-DF, 03 de maio de 2017.

**JOSÉ JAIR WERMANN**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL  
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 04/05/2017, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2404753** e o código CRC **2A6976CC**.

---